

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.112.977-8

DATA: 29/09/23

PARECER CEE/CES n.º 120/23

APROVADO EM 06/12/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de dilação do prazo de renovação de reconhecimento concedido pela Portaria Seti n.º 127/2021, DOE 14/09/21, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 86/21, de 18/08/21, para fins de conclusão aos ingressantes do curso até 2022 e cessação gradativa do curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, da UEM.

RELATOR: AURÉLIO BONA JUNIOR

EMENTA: Dilação do prazo de renovação de reconhecimento concedido pelo Portaria Seti n.º 127/2021, DOE 11/09/21, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 86/21, de 18/08/21, para fins de conclusão de curso aos ingressantes até 2022 e cessação gradativa do curso. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 768/23 (fl. 175), de 10/10/2023, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a dilação do prazo de renovação de reconhecimento e cessação gradativa do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura, mediante Ofício n.º 394/23 GRE/UEPG, de 26/09/23. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034, de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69 e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada mediante o Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.112.977-8

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de dilação do prazo de renovação de reconhecimento para fins de conclusão de curso aos ingressantes até 2022 e cessação gradativa do curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), *campus* Sede.

A renovação de reconhecimento do curso em tela foi concedida pelo Portaria Seti n.º 127/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 14/09/21, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 86/21, de 18/08/21, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 11/01/22 até 10/01/27.

Por meio do Ofício n.º 395/23, de 26/09/23, fl. 02, a UEM, esclarece que o referido curso está em cessação gradativa tendo em vista a implementação de novo projeto pedagógico do curso de Graduação em Educação Física – Licenciatura e Bacharelado, a partir do ano de 2023, deste modo, a presente solicitação se destina exclusivamente para fins de conclusão do curso de Educação Física - Licenciatura, cujo ingresso ocorreu até o ano letivo de 2022, considerando que estes estudantes terão o prazo máximo para conclusão do curso até 2029.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, e artigos 82 a 84 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

(...)

Art. 82. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

Art. 83. A cessação de atividades institucionais pode ser:

I - voluntária, denominada “Cessação Voluntária de Atividades Institucionais”, na forma de:

a) cessação gradativa de curso mantido pela instituição de ensino;

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.207 (três mil, duzentas e sete) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, sendo 30 (trinta) vagas em cada turno, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento: integral e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 159)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.112.977-8

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à:

a) dilação do prazo de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, ofertado no campus Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, para fins de conclusão de curso aos ingressantes até 2022, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

b) cessação gradativa do curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.207 (três mil, duzentas e sete) horas, 60 (sessenta) vagas anuais, sendo 30 (trinta) vagas em cada turno, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento: integral e noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aurélio Bona Júnior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES